



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº541/98

SÚMULA: Cria o CEXETRAN-CONSELHO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Artigo 1º - Fica criado o CEXETRAN-Conselho Executivo de Trânsito do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, com a função de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais.

Artigo 2º - O CEXETRAN tem a seguinte composição:

- I - O Prefeito, como seu Presidente nato;
- II - O titular do Departamento Municipal de Serviços Urbanos, ou órgão equivalente;
- III - O titular da Procuradoria Jurídica da Prefeitura;
- IV - Um Representante da PMPR;
- V - Um Representante da Comunidade, indicado pelo Prefeito;

Artigo 3º - Compete ao CEXETRAN:

- I - desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do C.T.B. e segundo a competência estabelecida para o Município;
- II - estabelecer seu regimento interno;
- III - estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no C.T.B. no âmbito de sua competência;
- V - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

VI - atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

VII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito;

Artigo 4º - O CEXETRAN fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CEXETRAN

Artigo 4º - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II - coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;
- III - gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro do Município e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
- IV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo;

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 5º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - coordenar o gerenciamento das ações do CEXETRAN;
- II - gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor política de aplicação dos seus recursos;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
- IV - submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos Recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;
- V - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;
- VI - ordenar empenhos das despesas do Fundo;
- VII - preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

- VIII - manter os controles necessários à execução do Plano de Aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
- IX - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- X - encaminhar à Contabilidade Geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;
- XI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, submetendo-a aos interessados;
- XIII - manter os controles necessários sobre convênios;

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Artigo 6º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no artigo 24 e incisos, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

CAPÍTULO III DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO

Artigo 7º - Constituirá o ativo identificado com o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, a parcela específica do ativo geral da Prefeitura a este vinculada, tais como:

- I - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
- IV - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo 1º - os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de Banco oficial no Município.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - a aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerado o fluxo de caixa.
Parágrafo 3º - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO IV DO PASSIVO DO FUNDO

Artigo 8º - Constituirá o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO PRÓPRIO

Artigo 9º - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - o orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - o orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320 de 17. março. 1964.

Artigo 10 - Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 11 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 12 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio,concomitante e subsequente,e de informar,inclusive de apropriar a apurar custos dos serviços,e,consequentemente,de concretizar o seu objetivo,bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13 - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão,inclusive dos custos dos serviços.

parágrafo único - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA DESPESA

Artigo 14 - Imediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento do orçamento próprio do Fundo,a qual dar-se-à por Decreto específico,o Conselho Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais,que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício,observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.

Artigo 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais,autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 16 - A despesa do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no artigo 24 e seus incisos,do Código de Trânsito Brasileiro,
- II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,planejamento,administração e controle das ações de trânsito.

Artigo 17 - A realização de despesas obedecerá os princípios do Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 18 - A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-á, sempre através de cheque nominal, pelo Setor de Tesouraria do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando da assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

SEÇÃO II DA RECEITA

Artigo 19 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Para atendimento do disposto no artigo 10 sobrescrito, neste exercício financeiro, o setor de contabilidade da Prefeitura deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, detalhamento do orçamento próprio do Fundo.

Artigo 21 - As despesas decorrentes com a vigência desta Lei correrão à conta do código de despesa 10580210.000 da Lei Orçamentária nº 530 de 11 de dezembro de 1997.

Artigo 22 - O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRA fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no artigo 24 e seus incisos com base no artigo 25 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 15 de Abril de 1998

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito em Exercício

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"